



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

Chamada Pública n.º 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015. A Prefeitura Municipal de Parnamirim, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Castor Vieira Régis, nº 50, bairro Cohabinal, inscrita no CNPJ sob nº 08170862/0001-74, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rosana Taveira da Cunha, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de março a dezembro de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação, Projeto de Venda e amostras dos produtos no período de 20 de fevereiro a 13 de março de 2017, das 8 às 13 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no setor de alimentação escolar, localizada à Rua Cícero Fernandes Pimenta nº 1379-A, bairro de Santos Reis.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Ensino Fundamental e AEE

Nº	Produtos	Unidade	10 meses	*Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacaxi: maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, de acordo com a Resolução Nº12/78 da CNNPA. Pesando em média de 1 a 1,5 kg por unidade.	Kg	69.058	R\$ 2,27	R\$ 156.761,66
2	Banana prata: em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA.	Kg	20.339	R\$ 2,33	R\$ 47.389,87
3	Bebida Láctea: produto lácteo de sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, com cor, odor e sabor característicos. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de leite pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo e estabilizantes. A base láctea deve representar pelo menos 51% (cinquenta e um) do total de ingredientes do produto. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa MAPA Nº 16 de 23/08/2005), acondicionado em embalagem de saco plástico de polietileno resistente contendo um litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	L	94.600	R\$ 2,72	R\$ 257.312,00
4	Jerimum caboclo: maduro, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA. Acondicionados avulsos ou em sacos plásticos.	Kg	22.468	R\$ 2,80	R\$ 62.910,40
5	Mamão formosa: com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA. Acondicionado em embalagem própria.	Kg	0	R\$ 1,66	R\$ 0,00
6	Melancia: redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo com a resolução Nº 12/78 da CNNPA. A granel, pesando em média de 6 a 10 Kg, cada unidade.	Kg	73.788	R\$ 1,06	R\$ 78.215,28
7	Polpa de frutas (sabor variado): Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução Nº 12/78 CNNPA.	Kg	70.950	R\$ 7,10	R\$ 503.745,00
TOTAL					R\$ 1.106.334,21

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

Ensino Infantil

Nº	Produtos	Unidade	10 meses	*Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacaxi: maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, de acordo com a Resolução N°12/78 da CNNPA. Pesando em média de 1 a 1,5 kg por unidade.	Kg	56.056	R\$ 2,27	R\$ 127.247,12
2	Banana prata: em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	Kg	38.192	R\$ 2,33	R\$ 88.987,36
3	Bebida Láctea: produto lácteo de sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, com cor, odor e sabor característicos. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de leite pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo e estabilizantes. A base láctea deve representar pelo menos 51% (cinquenta e um) do total de ingredientes do produto. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa MAPA N° 16 de 23/08/2005), acondicionado em embalagem de saco plástico de polietileno resistente contendo um litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	L	92.400	R\$ 2,72	R\$ 251.328,00
4	Jerimum caboclo: maduro, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA. Acondicionados avulsos ou em sacos plásticos.	Kg	8.855	R\$ 2,80	R\$ 24.794,00
5	Mamão formosa: com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA. Acondicionado em embalagem própria.	Kg	9.856	R\$ 1,66	R\$ 16.360,96
6	Melancia: redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA. A granel, pesando em média de 6 a 10 Kg, cada unidade.	Kg	96.096	R\$ 1,06	R\$ 101.861,76
7	Polpa de frutas (sabor variado): Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 CNNPA.	Kg	55.440	R\$ 7,10	R\$ 393.624,00
TOTAL					R\$ 1.004.203,20

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

Programa Mais Educação

Nº	Produtos	Unidade	10 meses	*Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacaxi: maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, de acordo com a Resolução N°12/78 da CNNPA. Pesando em média de 1 a 1,5 kg por unidade.	Kg	22.506	R\$ 2,27	R\$ 51.088,62
2	Banana prata: em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	Kg	15.754	R\$ 2,33	R\$ 36.706,82
3	Bebida Láctea: produto lácteo de sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, com cor, odor e sabor característicos. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de leite pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo e estabilizantes. A base láctea deve representar pelo menos 51% (cinquenta e um) do total de ingredientes do produto. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa MAPA N° 16 de 23/08/2005), acondicionado em embalagem de saco plástico de polietileno resistente contendo um litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	L	14.520	R\$ 2,72	R\$ 39.494,40
4	Jerimum caboclo: maduro, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA. Acondicionados avulsos ou em sacos plásticos.	Kg	9.329	R\$ 2,80	R\$ 26.121,20
5	Mamão formosa: com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA. Acondicionado em embalagem própria.	Kg	0	R\$ 1,66	R\$ 0,00
6	Melancia: redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA. A granel, pesando em média de 6 a 10 Kg, cada unidade.	Kg	22.651	R\$ 1,06	R\$ 24.010,06
7	Polpa de frutas (sabor variado): Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 CNNPA.	Kg	23.232	R\$ 7,10	R\$ 164.947,20
TOTAL					R\$ 342.368,30

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º)

Ensino de Jovens e Adultos – EJA

Nº	Produtos	Unidade	10 meses	*Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacaxi: maduro, fruto de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, de acordo com a Resolução Nº12/78 da CNNPA. Pesando em média de 1 a 1,5 kg por unidade.	Kg	8.008	R\$ 2,27	R\$ 18.178,16
2	Banana prata: em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA.	Kg	5.456	R\$ 2,33	R\$ 12.712,48
3	Bebida Láctea: produto lácteo de sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, com cor, odor e sabor característicos. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de leite pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo e estabilizantes. A base láctea deve representar pelo menos 51% (cinquenta e um) do total de ingredientes do produto. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa MAPA Nº 16 de 23/08/2005), acondicionado em embalagem de saco plástico de polietileno resistente contendo um litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	L	4.400	R\$ 2,72	R\$ 11.968,00
4	Jerimum caboclo: maduro, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA. Acondicionados avulsos ou em sacos plásticos.	Kg	1.430	R\$ 2,80	R\$ 4.004,00
5	Mamão formosa: com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livre de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução Nº 12/78 da CNNPA. Acondicionado em embalagem própria.	Kg	14.080	R\$ 1,66	R\$ 23.372,80
6	Melancia: redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo com a resolução Nº 12/78 da CNNPA. A granel, pesando em média de 6 a 10 Kg, cada unidade.	Kg	3.432	R\$ 1,06	R\$ 3.637,92
7	Polpa de frutas (sabor variado): Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão apresentar identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução Nº 12/78 CNNPA.	Kg	2.200	R\$ 7,10	R\$ 15.620,00
TOTAL					R\$ 89.493,36

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE/FNDE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata **05 dias** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **05 dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **05 dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. **25 da Resolução nº 04/2015**.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **nome**, o **CPF** e nº da **DAP Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ** e **DAP Jurídica** da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

***I** - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. **II** - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.*

***III** - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.*

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

***I** - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;*

***II** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);*

***III** - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);*

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à rua Cícero Fernandes Pimenta nº 1379-A, até o dia **13 de março**, até as **14** horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em **05 dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produtos
1	Abacaxi
2	Banana prata
3	Bebida láctea
4	Jerimum caboclo
5	Mamão formosa
6	Melancia
7	Polpa de frutas (sabor variado)

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidades kg	Local da Entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Abacaxi		Ver Anexo II	Semanal
Banana prata			Semanal
Bebida láctea			Quinzenal
Jerimum caboclo			Semanal
Mamão formosa			Semanal
Melancia			Semanal
Polpa de frutas (sabor variado)			Quinzenal

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, setor da Coordenadoria de Assistência ao Educando (COAE), sala da Alimentação Escolar ou através do e-mail **aeparnamirim.nutri@outlook.com**

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

*I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.*

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 20.000,00.***

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

Parnamirim/RN, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

Francisca Alves da Silva Henrique
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rosano Taveira da Cunha
PREFEITO MUNICIPAL